

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O  
SENADO FEDERAL, PARA  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
PUBLICAÇÕES OFICIAIS, DE  
DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES  
PARLAMENTARES DOS  
DEPUTADOS FEDERAIS E  
IMPRESSÃO DO JORNAL DA  
CÂMARA.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e o SENADO FEDERAL, situado na Praça dos Três Poderes nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0005-49, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu DIRETOR-GERAL, o senhor AGACIEL DA SILVA MAIA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/172.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 24, inciso XVI, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso XIII, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre da necessidade dos seguintes ajustes:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 06/11/05, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) inclusão do Departamento de Apoio Parlamentar – DEAPA da CONTRATANTE como órgão fiscalizador do presente contrato.

O CONTRATADO declara estar de acordo que sejam excluídos do objeto do presente contrato aqueles serviços que forem objeto de nova

contratação, à medida em que se concluírem os procedimentos licitatórios em andamento com tal finalidade.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/172.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os planos de trabalho para edição das publicações da CONTRATANTE serão orientados e coordenados pela Secretaria Geral da Mesa (DCN-1, Ordens do Dia e Avulsos), pelo Centro de Documentação e Informação (publicações oficiais), pelo Departamento de Apoio Parlamentar (separatas, pastas para avulsos, cartões, blocos e folhas de ofício personalizados) e pela Secretaria de Comunicação Social (divulgação das atividades parlamentares) ao Serviço de Atendimento ao Usuário da SEEP, este, órgão do CONTRATADO.

Parágrafo primeiro – O conteúdo e a tiragem das publicações ficarão sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá a definição das obras a serem editadas.

Parágrafo segundo – A Câmara dos Deputados e o Senado Federal estabelecerão em comum acordo, dentro da programação industrial da SEEP, os prazos de entrega das publicações e divulgações necessárias.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE indicará um preposto, profissional da área de produção gráfica, o qual através da Secretaria de Comunicação Social, acompanhará, diariamente, a produção do material junto ao parque gráfico da SEEP, com poderes para autorizar a impressão das peças solicitadas por aquela Secretaria.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

O valor total estimado do presente contrato é de R\$6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), a ser pago de acordo com a quantidade de serviços prestados e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O CONTRATADO, por meio de sua Secretaria Especial de Editoração e Publicações (SEEP), cobrará de acordo com a tabela de custos gráficos que constitui parte integrante do presente contrato (Anexo nº 02).

Parágrafo segundo – Ocorrendo alteração na tabela de custos referida no parágrafo anterior, o CONTRATADO encaminhará à CONTRATANTE a

nova tabela em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, observando-se a periodicidade mínima legal de 1 (um) ano, contado do início da vigência contratual, para a prática de reajuste.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito por meio de depósito em conta-corrente da SEEP, mediante apresentação das faturas dos trabalhos executados no período respectivo, devidamente atestadas pelos órgãos fiscalizadores do presente contrato, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da atestação da documentação fiscal correspondente.

Parágrafo quarto – Fica estabelecida como condição de pagamento a emissão, pela CONTRATANTE, de empenho estimativo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 06/11/05 a 05/11/06, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o art. 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, estimada em R\$6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), objeto da Nota de Empenho nº 2005NE003161, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária, no corrente exercício:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional
  
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

São os seguintes os órgãos da CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do presente contrato: Secretaria Geral da Mesa, Secretaria de Comunicação Social, Departamento de Apoio Parlamentar e Centro de Documentação e Informação, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro – São responsabilidades dos Órgãos Fiscalizadores no que compete às publicações sob sua supervisão:

- a obtenção de autorização para a execução do serviço;
- o recebimento e análise dos originais dos órgãos solicitantes;
- a obtenção de autorização de terceiros para efeito de direitos autorais, quando for o caso, e a inclusão dos respectivos créditos no produto;
- a emissão de comandos de serviço para a gráfica;
- o recebimento e controle dos orçamentos estimativos;
- o trânsito de provas entre o solicitante e a SEEP;
- o envio final do trabalho à gráfica com autorização para impressão;
- o recebimento dos trabalhos impressos pela gráfica, a sua conferência e entrega aos órgãos interessados;
- o recebimento de faturas;
- a formação dos processos de pagamento.

Parágrafo segundo – Os órgãos fiscalizadores indicarão o nome do servidor responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de novembro de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral

Agaciel da Silva Maia  
Diretor-Geral

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_